



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACI

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTOS E CONTAS
Parecer nº 46/2024 ao Projeto de Lei Ordinária nº 20/2024

A **COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTOS E CONTAS** DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARACI/BA, através dos membros, apresenta em Plenário o parecer acerca do Projeto de Lei Nº 20/2024, de autoria do **vereador ANASTÁCIO CARVALHO OLIVEIRA**, que “**dispõe sobre a premiação das escolas, profissionais e estudantes das escolas públicas de Araci - BA com melhor desempenho no Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB) e no Índice de Desenvolvimento da Educação Básica do Estado da Bahia (IDEBA) e dá outras providências**”, a partir das razões abaixo.

1. RELATÓRIO

O projeto de lei ordinária nº 20/2024 (numeração na fonte nº 20/2024) já citado acima foi protocolado no dia 25 de novembro de 2024 nesta Casa Legislativa e lido em plenário na 29ª sessão ordinária em 26 de novembro de 2024 e encaminhado à Comissão de Finanças, Orçamentos e Contas através do OFÍCIO-CIRC Nº 76/2024/DIR-LEGISLATIVA para exame de mérito da proposta.

2. FUNDAMENTAÇÃO

Foi enviada à CFOC matéria legislativa que tem por objetivo **estabelecer determinada premiação para as escolas que obtiverem bom desempenho nos indicadores do IDEB e IDEBA, a fim de estimular a participação de professores e alunos no avanço da educação municipal.**

Fundamenta-se ao apreço da matéria no art. 30, inciso I da Constituição Federal que reproduzimos:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local; *(destaque nosso)*

Quando nos debruçamos sobre a legislação local vê-se que o município é competente para legislar a respeito do tema; ademais **a Câmara Municipal pode manifestar-se sobre este tema** porque a Lei Orgânica Municipal assim a orienta a fazer. Colacionamos abaixo o artigo 17 da LOM que reza:

Art. 17 - Cabe à Câmara, com sanção do Prefeito, dispor e legislar sobre as matérias de competência do Município, especialmente sobre:



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACI

IV – assuntos de interesse local; *(destaque nosso)*

O Regimento Interno da Câmara Municipal de Araci traz como competência desta Comissão de Finanças e Contas quaisquer matérias legislativas que impactem financeiramente o município ou os poderes constituídos localmente; destacamos o artigo 40, inciso V:

Art. 40 - Compete à Comissão de Finanças, Orçamentos e Contas:

V – emitir parecer sobre todos os assuntos de caráter financeiro, e especialmente sobre a proposta orçamentária que compreende o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual;
(destaque nosso)

Entende-se aqui o importante papel que esta Comissão tem em elaborar parecer sobre o reajuste de servidores públicos, ao passo que o próprio Regimento Interno da Casa coloca como condição **obrigatória** para o prosseguimento dos projetos a manifestação desta Comissão. Vejamos o art. 40 § 1º do RI:

§ 1º - É obrigatório o parecer da Comissão de Finanças, Orçamentos e Contas sobre as matérias citadas neste artigo, não podendo ser submetidas à discussão e votação do Plenário sem o parecer da Comissão. *(destaque nosso)*

3. ANÁLISE

O projeto de lei aqui analisado chegou a conhecimento da CFOC bem instruído e acompanhado de justificativa que orientou sua propositura e análise por parte desta comissão. Sem adentrar ao mérito da matéria, percebe-se que sua razão de ser é bastante interessante porque objetiva a melhora do sistema educacional através de incentivos financeiros – o que demanda o posicionamento da CFOC. Embora haja limitações de ordem orçamentária por parte do Poder Executivo, sugere-se que seja especificada a fonte de financiamento deste projeto na LOA a fim de dar-lhe a concretude necessária para execução

Oportunamente, esta relatoria entende que no mérito o projeto deve prosseguir com sua regular tramitação e ser avaliado pelo plenário da Casa, que detém a competência plena para aprová-lo ou rejeitá-lo.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACI

4. VOTO

Diante do exposto acima, **opino pela aprovação e posterior prosseguimento** do Projeto de Lei Nº 20/2024, de autoria do **vereador ANASTÁCIO CARVALHO OLIVEIRA**, que “**dispõe sobre a premiação das escolas, profissionais e estudantes das escolas públicas de Araci - BA com melhor desempenho no Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB) e no Índice de Desenvolvimento da Educação Básica do Estado da Bahia (IDEBA) e dá outras providências**”. Em conclusão dos trabalhos, esse é o pronunciamento que deve submetido à consideração dos nobres pares.

Manuel Matos dos Santos - Relator

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR

Parecer nº 46/2024 ao Projeto de Lei Ordinária nº 20/2024

A **COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTOS E CONTAS** opinou pela **aprovação e posterior prosseguimento** do Projeto de Lei Nº 20/2024, de autoria do **vereador ANASTÁCIO CARVALHO OLIVEIRA**, que “**dispõe sobre a premiação das escolas, profissionais e estudantes das escolas públicas de Araci - BA com melhor desempenho no Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB) e no Índice de Desenvolvimento da Educação Básica do Estado da Bahia (IDEBA) e dá outras providências**”, nos termos do voto do relator.

José Mário da Conceição Júnior –
Presidente

Laerto Januir Barreto Pinho – 3º
Membro